

LEI Nº 2282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.



**ALTERA O § 1º DO ART. 22 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45, DA LEI 1936, DE 03/05/2001, QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, MODIFICANDO OS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DE EDITAL DE EMBARGO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o § 1º do art. 1936, de 03/05/2001, que passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

§ 1º Ocorrida a hipótese referida neste artigo, a repartição fiscal diligenciará, por meio do órgão competente, a publicação no Jornal Oficial do Município, do extrato do Auto recusado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a lavratura, devendo ser registrada essa providência no verso das vias do Auto respectivo."

**Art. 2º** Altera o Parágrafo único do art. 45, da Lei 1936, de 03/05/2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

Parágrafo Único - O edital de embargo será obrigatoriamente publicado, mediante extrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua decretação."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
PREFEITO